



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Lagoa Santa, 25 de junho de 2014

À Empresa
C3 COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ : 13092470/0001-74
Rua João Guimarães, 122 – B. Ressaca
32113-370 – CONTAGEM - MG

Assunto: **Processo Administrativo nº 8363/2013**

Senhor Representante,

1. O Município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Processo Interno nº 8363/2013, baseada no parecer jurídico de 13/06/2014 e manifestações desta Secretaria Municipal de Educação, comunica pelo presente, decisão acerca do recurso administrativo interposto por V.S^a contra as novas sanções aplicadas a essa empresa.
2. Considerando que a notificação, advertência e multa em relação a Ordem de Compra 3982 não difere das outras sanções que fazem parte do processo, que baseia na má qualidade e especificação dos produtos que foram entregues. Depreende-se da defesa apresentada pela empresa não constou qualquer fato novo ou documento que ensejassem a não aplicação das sanções administrativas.
3. Considerando o não acolhimento das razões do Recurso e tendo como base o exposto no referido processo, conforme previsto no artigo 17º do decreto 2.260/2012 de 13/02/2012, e ainda, a alegação da empresa que não se trata de subcontratação e/ou a empresa não seja fabricante dos produtos, isso não a exime de entregá-los conforme foi contratado, descumprindo o previsto na cláusula 26ª da ARP em questão.
4. Considerando ainda que a referida empresa está descumprindo o direito do Município, que sempre deve primar pelos princípios constitucionais e administrativos, em especial, o da supremacia do interesse público, o que significa que a população não pode sofrer com a má qualidade dos serviços prestados, o que compele a constante fiscalização dos mesmos pelos setores competentes e que a Administração Pública não pode ficar a mercê da inexecução das obrigações contratuais, salvo previsão legal, o que não ocorreu no caso em comento.
5. Desta feita, ficam mantida as aplicações das sanções de **advertências** e **multas**, ficando ainda a empresa sujeita às demais sanções cabíveis, previstas nas cláusulas 32ª e 33ª da Ata de Registro de Preço nº 041/2013, no Decreto Municipal 2260/12 e na Lei Federal 8666/93.
6. Havendo interesse em dar vista ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Daniela Alves da Silva
Secretária Municipal de Educação